EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA**, Estado do Ceará, Sr. **ELIZEU CHARLES MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 84: ***"A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso"***, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, o **DECRETO Nº 54/2020**, que **REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA DISCIPLINA DO PROCESSO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ESPAÇOS/COLETIVOS CULTURAIS BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA ART. 2°, INCISO II, DA LEI Nº 14.017/2020.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2020.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA DISCIPLINA DO PROCESSO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ESPAÇOS/COLETIVOS CULTURAIS BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA ART. 2°, INCISO II, DA LEI Nº 14.017/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, Estado do Ceará, **ELIZEU CHARLES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela carta magna, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, ambos de âmbito nacional;

CONSIDERANDO a imposição de normas que regulamentem a execução da Lei Aldir Blanc (Lei nº. 14.017/2020) e a necessidade de padronizar o processo de prestação de contas dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, que serão beneficiados com o subsídio mensal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e

Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal n° 046/2020, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itarema, nos termos do art. 3° da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O total dos recursos provenientes da Lei supracitada, será na ordem de R$ 318.881,86 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil" e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itarema, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, sendo que R$108.881,86 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) serão destinados ao pagamento do subsídio para manutenção da atividade de espaços/coletivos culturais e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) serão destinados para o Edital de apoio de até 95 (noventa e cinco) PRODUTOS DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS em FORMATO DIGITAL, (e/ou entrega da obra para linguagem artesanato e literatura) que comporão a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID-19, previstos no Inciso II e no Inciso III respectivamente do art. 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Compete a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema realizar o pagamento dos subsídios para manutenção da atividade cultural e dos espaços culturais das entidades de que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020 e nos termos do capítulo III do decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O espaço cultural ou coletivo cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso do art.2º, Inciso II da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, de que trata este Decreto, deverá atender aos seguintes critérios:

I- Cadastrar-se na Plataforma do CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA DE ITAREMA (https://www.itarema.ce.gov.br/cultura.php) até a data de 20 de novembro de 2020. Todas as informações que serão utilizadas para o processo de seleção dos beneficiários do art.2º, Inciso II da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, serão colhidas do cadastro do beneficiário no Mapa Cultural

Municipal de Itarema, sendo o beneficiário o único responsável pelas mesmas;

II- Seja um espaço e/ou coletivo cultural com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente AUTODECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE ITAREMA;

III- Que o espaço e/ou coletivo cultural seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV- Tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 4º. O subsídio que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em parcela única de acordo com critérios do Anexo VI deste Decreto.

§ 1º. Serão selecionados 18 espaços ou coletivos culturais, de acordo com critérios do Anexo VI deste Decreto, sendo, 5 (cinco) espaços/coletivos para a faixa de R$ 3.176,37 (três mil reais), 5 (cinco) espaços/coletivos para a faixa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 4 (quatro) espaços/coletivos para a faixa de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e 4 (quatro) espaços/coletivos para a faixa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) totalizando R$ 108.881,85 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º. Os candidatos do art.2º, Inciso II da Lei nº 14.017/2020, receberão classificação em ordem de 10 a 50 pontos e caso se classifique uma quantidade de candidatos, superior ao número de benefícios ofertados em uma determinada faixa de pontuação estabelecidas no Anexo VI deste decreto, os excedentes serão alocados na faixa imediatamente inferior e assim por diante. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate na ordem a seguir: 1º Tempo de Atividade; 2º Quantitativo de Integrantes; 3º Média Mensal de Despesas de Manutenção da Atividade Cultural; e 4º Localização do Espaço/Coletivo Cultural;

Art. 5º. Compete a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e lazer realizar a verificação de elegibilidade do beneficiário, por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo para o pagamento do subsídio de que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020

Art. 6º. Os Espaços Culturais deverão, após convocação pública através de ato publicado em redes sociais e site oficial do Município, apresentar Plano de Trabalho, especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como como se dará a contrapartida.

Art. 7º. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º da Lei Aldir Blanc (Lei nº. 14.017/2020).

CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º. Fica obrigada aos beneficiários previstos no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, a garantia de contrapartida após a retomada de suas atividades. Essas contrapartidas dar-se-ão na forma de realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema.

§1º. Os beneficiários do subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, tem que apresentar a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema, juntamente à solicitação do benefício, o Plano de Trabalho, contendo as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme o disposto no Anexo I.

§2°. O Plano de Trabalho deverá apresentar os seguintes itens:
I - proponente;
II - categoria;
III - previsão do tipo e valores de despesas para a utilização dos recursos de manutenção concedidos pelo município;
IV - tipo de contrapartida;
V - cronograma de execução da contrapartida;
VI - locais de realização da contrapartida.

Art. 9º. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema será responsável pela averiguação do cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsídio de que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020.

Art. 10º. Os beneficiários do subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, ficam obrigados à assinatura de um TERMO DE COMPROMISSO com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema para firmar o cumprimento da obrigação de realizar as atividades contidas no Plano de Trabalho destinado prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de forma gratuita como contrapartida do recebimento do subsídio, nos termos do Anexo III.

Art. 11º. Os beneficiários não poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:

I - materiais permanentes e mobiliários;
II - reformas e construções;
III - pagamento de pessoal, encargos e folha;
IV - benefícios ou auxílios;
V - ações cuja o objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço e/ou coletivo.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O início do processo de prestação de contas, dar-se-á com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, referente ao uso do montante recebido da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, através de:
I – Notas Fiscais;
II – Extratos Bancários;
III – Boletos com autenticação eletrônica de pagamento;

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema para a emissão de parecer sobre a utilização, cumprimento da legislação e prazos do recebimento do subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, nos termos do Anexo V.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Na análise da prestação de contas, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema observará os seguintes itens:

I - Plano de Trabalho, contendo as atividades que serão realizadas como contrapartida social nos espaços públicos de forma gratuita, conforme Anexo I;
II - relação de pagamentos realizados com recebimento do subsídio, conforme Anexo II;
III - termo de compromisso entre o beneficiário do subsídio e a Secretaria de Cultura, conforme Anexo III;
IV- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única e conciliação bancária, quando for o caso;
V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos caso não tenha sido gasto na totalidade;
VI - relatório de cumprimento do objeto, conforme Anexo IV;
VII - cópia dos boletos e notas fiscais das aquisições e serviços.

Art. 15º. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema emitirá pareceres para aprovação, aprovação com ressalva e desaprovação da prestação de contas, conforme Anexo V, sendo:
I – Aprovação da prestação de conta: indica que as demonstrações das despesas, apresentação da documentação, bem como os prazos foram realizadas em consonância com a legislação específica em todos os seus aspectos relevantes;
II – Aprovação da prestação de contas com ressalva: indica que as demonstrações das despesas não refletem adequadamente os preceitos contidos na normatização, entretanto não indicam desvio de finalidade ou falta de comprovação das despesas;
III – Desaprovação a prestação de conta: indica que as demonstrações das despesas diferem dos preceitos contidos na normatização.

Art. 16º. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela organização beneficiada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 17º. Havendo a realização de despesas diversas das permitidas ou a realização parcial das despesas ou falta de apresentação da comprovação da contrapartida, o Município solicitará a devolução de recursos na proporcionalidade do descumprimento.

Art. 18º. Caso o espaço cultural não realize a respectiva devolução, o Município instaurará o procedimento de Tomada de Contas Especial com fito de apurar possíveis irregularidades, com direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 19º. Havendo irregularidades na utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, o Município de Itarema inscreverá o espaço cultural no cadastro de inadimplência e encaminhará o procedimento para a Assessoria Jurídica do Ente federado, para a instauração de processo de cobrança da dívida.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A aplicação dos recursos referentes a presente Instrução Normativa será acompanhada pela Controladoria Geral do Município, bem como pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criada por meio do Decreto nº 046, de 06 de outubro de 2020, podendo estes solicitarem esclarecimentos e vistas da documentação comprobatória das despesas.

Art. 21º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2020.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1-PROPONENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CATEGORIA:			
CPF OU CNPJ:	RG DO RESPONSÁVEL:	ATIVIDADE PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
FAX:	TELEFONES:	E-mail:	

2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCREVER AS DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
	VALOR TOTAL R$	

3 – TIPO DE CONTRAPARTIDA - MARQUE COM UM "X"

	PRODUÇÃO DE LIVES, ESPETÁCULOS, SHOWS OU CONCERTOS
	REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL (TEATRO, MÚSICA, DANÇA, STAND UP, OUTROS)
	LEITURA DE CONTOS, LIVROS OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
	REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS OU TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS
	PRODUÇÃO DE CD'S/DVD's
	PRODUÇÃO DE VÍDEOS OU FILMES
	EDIÇÃO DE LIVRO
	PRODUÇÃO DE OBRAS PLÁSTICAS OU VISUAIS
	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	ORGANIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ACERVOS
	OUTROS (DISCRIMINAR):

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(DEFINIR O PERÍODO (DIAS E/OU MESES) DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (o quê)	PERÍODO DE EXECUÇÃO (quando)

5 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA (ESPECIFICAR AS LOCALIDADES DE APRESENTAÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL RESULTANTE.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

VALOR RECEBIDO DO SUBSÍDIO MENSAL:

OBJETO:

ITEM	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	VALOR

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº____ que entre si celebram a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e lazer do Município de Itarema, e _____.

O MUNICÍPIO DE ITAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.663.941/0001-54, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.663.941/0001-54, denominada daqui por diante de CONCEDENTE, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Rosa Virginia Monteiro, Secretária de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, e de outro lado, a Entidade _____, pessoa_____, com endereço à _____, CEP _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº_____ por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador CPF _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO,** firmam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** observando as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO DE COMPROMISSO t**em como objeto a realização de Contrapartida, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art. 5º do Decreto no 10.464/2020, referente à contrapartida social, decorrente do recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema, Controladoria Geral do Município e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc responsáveis por exercer a fiscalização e o acompanhamento deste instrumento, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal n. 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de concretizar o presente termo, caberá a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer:
a) realizar o pagamento do subsídio para manutenção da atividade artística e cultural e dos espaços e coletivos culturais das entidades que trata o art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020 e nos termos do art. 7º do decreto federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;
b) acompanhar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020;
c) a análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada pelo subsídio previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA PELO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2° DA LEI Nº 14.017, DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA. Caberá a entidade beneficiada:

a) Cumprir o Plano de Trabalho das despesas de manutenção das atividades culturais;
b) Receber a fiscalização da Secretaria de Cultura e órgãos de controle internos e externos;
c) Divulgar a participação do Município, através da Lei Aldir Blanc nas suas atividades;
d) Executar integralmente a contrapartida, da forma como foi aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Cultura;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultante do presente termo de compromisso, em decorrência da execução do Projeto;
f) Fornecer fotos e releases para divulgação;
g) Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessária à execução da contrapartida;
h) Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria;
i) Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;
j) No caso de participação de menores de 18 anos, apresentar Alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), 10 (dez) dias antes da atividade;
l) Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA. O valor total do presente Termo de Compromisso é de R$ _____, sendo pago em parcela única de R$ _____

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA. Os créditos orçamentários para a realização do presente termo correrão na ação elemento _____e Fonte _____.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso inicia com a sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020, sendo a que contrapartida poderá ser realizada posteriormente, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA. Por força do presente instrumento, o **TERMO DE COMPROMISSO** a entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no art. 2°, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, compromete-se em executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer do Município de Itarema, a título de contrapartida social, de forma gratuita aos espaços públicos, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e §4º do art. 5° do Decreto nº. 10.464, de 17/08/2020.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução do cumprimento da realização do Projeto como sendo a contrapartida social atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do art. 5º do Decreto nº.

10.464, de 17/08/2020 pela entidade que foi beneficiada pelo subsídio mensal previsto no art. 2°, inciso II da Lei nº. 14.017/2020 para os espaços públicos de forma gratuita, o beneficiado ficar obrigado a devolver o valor recebido aos cofres públicos municipais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso em (02) duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Itarema/CE, _____de _____de_____.

_____
Secretário(a) Interino de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e lazer

_____
Espaço Cultural

TESTEMUNHAS 1: _____
CPF:

TESTEMUNHAS 2: _____
CPF:

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA
O Objeto consiste no produto da CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades. Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações[1]:

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE

II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO
Local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização.

III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES Para a formalização do convênio foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

IV - RECURSOS HUMANOS À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, visando a realizar a contrapartida. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	**QUANTITATIVO**
XXXXXX	**XXX**

V - MATERIAIS ULTILIZADOS

NOTA FISCAL ou CONTRATO Nº	ITENS[2]	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
XXX	**XX**	XXX	R$ XXX
		TOTAL	R$ XXX

1 Faz-se necessário detalhar todas as ações pactuadas com seus respectivos recursos conforme tabela
2 Descrever item por item

VI - BENEFICIADOS
Na realização das ações de contrapartida foram atendidos XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de XXXXXX.

VII - AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Data: ____/____/____

_____

Assinatura do Dirigente da Entidade[3]

3 Este documento será considerado para fins de análise técnica de cumprimento do objeto somente com a assinatura do dirigente

ANEXO V

MINUTA DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria/Órgão Gestor:
Entidade:
Processo nº
Título do Projeto:
Período de Execução:
De acordo com a análise da Prestação de Conta Apresentada pelo beneficiado do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº. 14.017/2020, restou provado que a entidade _____ cumpriu os resultados estabelecidos na Lei 14.017, 29 de junho de 2020 e o Decreto nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020. À vista do exposto, somos favorável à APROVAÇÃO da Prestação de contas. Itarema/CE, de de . _____ **Gestor**

ANEXO VI

NOME DO ESPAÇO:

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO					
ITEM	CRITÉRIOS	1	2	3	4	5	Pontuação Máxima
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO/COLETIVO CULTURAL:	Espaço Emprestados	Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado	Comunidades rurais(produtores e artesanais)	Espaço Próprio	5
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO/COLETIVO CULTURAL	-	-	Sede Centro e Circunvizinhança	Sede Periferia (distritos)	Comunidade Rural (produtores e artezanais)	5
3	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	ME(Microempresa)	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	Cooperativa, Associação Privada, Organização Social (OS), Fundação Privada e Instituições sem fins lucrativos	5
4	MEDIA DE DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA DOS ÚLTIMOS 12 MESES ANTERIORES A PUBLICAÇÃO DA LEI	-	de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00	de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00	de R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00	acima de R$ 20.000,00	5

5	**TEMPO DE ATIVIDADE**	-	01 a 02 anos	03 a 04 anos	05 a 06 anos	acima de 06 anos	5
6	**GRAU DE CONTRIBUIÇÃO PROCESSOS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO TERRITÓRIO OU COMUNIDADE NA QUAL ESTÁ LOCALIZADO.**	Não promoveu ações de cunho comunitário com abrangência na comunidade	Possui no portifólio apenas eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local.	Proporciona direito a bens e serviço culturais, através de oficinas, cursos na comunidade, visitação domiciliar periodicamente além de promover eventos tradicionais a comunidade local, espaço físico próprio com experiência de outras ações e convênios.	5
7	**QUANTITATIVO DE INTEGRANTES QUE COMPÕEM ESPAÇO E/OU COLETIVO ARTÍSTICO E CULTURAL**	de 05 a 10 integrantes	de 11 a 20 integrantes	de 21 a 30 integrantes	de 31 a 40 integrantes	acima de 40 integrantes	5
8	**ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:**	01 tipo de acessibilidade	02 tipo de acessibilidade	03 tipo de acessibilidade	04 tipos de acessibilidade	05 tipos de acessibilidade	5
9	**PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS**	01 edital	02 editais	03 editais	04 editais	a partir de 05 editais	5
10	**PREMIAÇÕES, COMENDAS, CERTIFICADOS E/OU RECONHECIMENTOS PÚBLICOS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA LOCAL**	-	-	01 premiação/comenda	02 premiação/comenda	a partir de 03 premiação/comenda	5

	E REGIONAL						
TOTAL DE PONTOS							50

PONTUAÇÃO TOTAL	VALOR DO SUBSÍDIO
10 a 20 pontos	R$ 3.176,37
21 a 30 pontos	R$ 5.000,00
31 a 40 pontos	R$ 7.000,00
41 a 50 pontos	R$ 10.000,00